



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação e Saúde Aída Santos e Silva

EMENTA: Recredencia o Centro Integrado de Educação e Saúde Aída Santos e Silva, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02087813-3

PARECER Nº 0014/2003

APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Giselda Sátiro de Holanda, diretora do Centro Integrado de Educação e Saúde Aída Santos e Silva, situado na Rua Trajano de Medeiros, 813, Praia do Futuro, CEP: 60.181-660, nesta capital, mediante processo Nº 02087813-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o curso de educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 7174/1992 e credenciada pelo Parecer Nº 1098/99, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Faça ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Integrado de Educação e Saúde Aída Santos e Silva, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização para o curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0014/2003

Deixamos de atender o pleito constante do Ofício Nº 22/2002, em que solicita a junção dos anexos: Escola Vila Mar e Escola Virgem dos Navegantes, pois faltam informações que comprovem o funcionamento das citadas unidades escolares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | |
|--------------|------------|
| PARECER Nº | 0014/2003 |
| SPU Nº | 02087813-3 |
| APROVADO EM: | 13.01.2003 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC